



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 06/2022  
Processo administrativo nº 027/2022

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 027/2022 e Parecer Técnico nº 017/2022 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Rafael Orso - Eretelas
CNPJ	24.122.354/0001-77
LOCALIZAÇÃO	Rodovia ERS 211, Rua Idalina Barbosa - Paulo Bento/ RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.701006 Long. -52.425300

A promover a atividade relativa à **"Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso"** e **"Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura"**.

RAMO DE ATIVIDADE	1051,00 / 1121,50
POTENCIAL POLUIDOR	Baixo / Médio
PORTE	Mínimo
ÁREA TOTAL DO TERRENO	1.005,05 m <sup>2</sup>
Área útil construída	310,10 m <sup>2</sup>
Área útil não construída	160,00 m <sup>2</sup>
ÁREA ÚTIL TOTAL	470,10 m <sup>2</sup>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Biólogo Márcio Freschi, CRBio nº 053128-03, sob ART nº 2022/15952.  
Engenheiro Civil Volmir José Agnoletto, CREA/RS 125496, sob ART nº 10910692.

### 3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

#### 3.1 Quanto ao empreendimento

- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é 8.000 m<sup>2</sup> de telas hexagonal, 1.000 m<sup>2</sup> de tela ondulada e 150 unidades de palanques.
- São utilizados os seguintes equipamentos principais: 20 tesouras com capacidade de 40 peças/dia, 03 máquinas de tela hexagonal com capacidade de 300 m<sup>2</sup>, 01 máquina de tela ondulada com capacidade de 50 m<sup>2</sup>, 01 furadeira de bancada com capacidade de 20 peças/dia, 01 morça com capacidade de 20 peças/dia, 02 soldadores com capacidade de 20 peças/dia e 01 betoneira com capacidade de 250 unidades.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- **Deverá ser respeitada a faixa de servidão/domínio da RS 211. Em caso de utilização, deverá ser obtida anuência junto ao órgão competente.**

### **3.2 Quanto à conservação e preservação ambiental**

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverá ser observado o disposto na PORTARIA SEMA n.º 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, ficando, portanto, proibida a disseminação de indivíduos das espécies *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), *Melia azedarach* (cinamomo), *Ligustrum lucidum* (ligustro), *Cinnamomum burmanni* / *Cinnamomum verum* (canela-de-jardim).
- Não poderá haver intervenção em área de preservação permanente (APP), ou seja, na faixa de 30 metros de mananciais hídricos de até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes/banhados.

### **3.3 Quanto às emissões atmosféricas**

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

### **3.4 Quanto aos resíduos sólidos**

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento de Meio Ambiente, semestralmente nos meses de janeiro e dezembro, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados, a forma de acondicionamento e o destino final, bem como comprovante de encaminhamento a central licenciada através de cópia da nota fiscal e MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).
- **Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.**
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

- O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009.

- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

### **3.5 Quanto ao Esgoto Sanitário**

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

### **3.6 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais**

- Deverá haver sistema de coleta de efluentes da lavagem das betoneiras de modo a direcionar todo o efluente da lavagem para uma caixa de decantação de sólidos antes do descarte final.

### **3.7 Quanto ao abastecimento de água**

- A concessionária responsável pelo abastecimento de água é o município de Paulo Bento.

### **3.8 Quanto aos Riscos Ambientais**

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

**Com vistas à solicitação de nova renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado:**

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

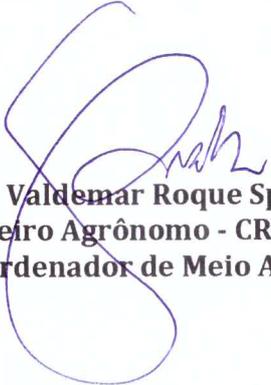
10. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
11. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
12. Atendimento as demais condicionantes/recomendações deste Parecer Técnico.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/09/2022 à 12/09/2027.**

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 13 de Setembro de 2022.

  
**Valdemar Roque Spada**  
**Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233**  
**Coordenador de Meio Ambiente**